

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/11

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **0055-2011**

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

"Institui a obrigatoriedade de uma acompanhante indicada pelas famílias para acompanharem as parturientes e a utilização de pulseira eletrônica sonora nos recém nascidos na maternidade pública ou privada no âmbito do município".

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pelo Parecer Favorável.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0055-2011 e à Emenda Modificativa nº 008-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Mauro Goldin, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de outubro de 2011.

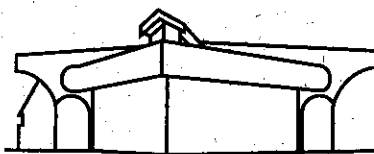
Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.212 18/10/2011 16:34:51
Responsável: *DP*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO – PARECER DA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **0055-2011**

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

“Institui a obrigatoriedade de uma acompanhante indicada pelas famílias para acompanharem as parturientes e a utilização de pulseira eletrônica sonora nos recém nascidos na maternidade pública ou privada no âmbito do município”.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, pelas razões a seguir expostas:

Primeiramente, noto que o Projeto de Lei não dá detalhes sobre fiscalização, prazos de adequação e especificações do equipamento. Também não foi realizado nenhum fórum de discussão sobre o assunto.

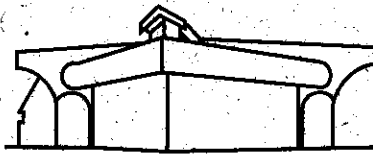
Esclareço ainda que nunca foi registrado caso de rapto de recém-nascido em nosso município e que não se pode falar em prevenção, uma vez que a pulseira não vai impedir que um bebê seja levado do hospital.

Há aproximadamente um ano, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, uma falsa enfermeira raptou um recém-nascido que estava ao lado da mãe, enquanto o pai de um bebê fugiu com a criança no colo sem ser contido no hospital de Londrina.

O protocolo de segurança seguido hoje pelos estabelecimentos inclui a impressão palmar (dos pés) para a identificação do bebê e a permanência do bebê ao lado do leito da mãe, após a saída do centro cirúrgico. Os hospitais maiores contam ainda com sistema interno de vigilância.

Para evitar o rapto, uma simples medida deveria ser tomada: as maternidades devem controlar melhor seus acessos, mantendo apenas uma porta de entrada e saída de pessoas.

Existe ainda o valor a ser gasto, muito elevado para algo pouco comum. Os estabelecimentos de saúde convivem com a angústia de controlar custos, sendo que o hospital é como uma empresa e depende da orientação que a gestão tem sobre a segurança patrimonial.



Palácio Legislativo Água Grande

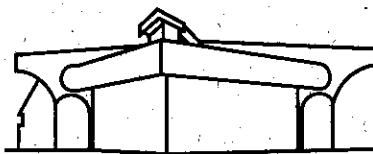
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2011.

MAURO GOLDIN
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **0055-2011**

Autor: **Vereador João Rio Zampronio Villarino**

"Institui a obrigatoriedade de uma acompanhante indicada pelas famílias para acompanharem as parturientes e a utilização de pulseira eletrônica sonora nos recém nascidos na maternidade pública ou privada no âmbito do município".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa aumentar a segurança do recém nascido e facilitar a sua identificação, por meio da utilização de pulseira com sensor eletrônico, evitando trocas e sequestros.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade, justificando invasão, pelo Poder Legislativo, nas atribuições do Poder Executivo, quanto a organização e funcionamento de órgãos da administração pública.

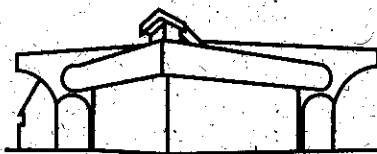
Conta ainda com Parecer pela inconstitucionalidade da CCJR, narrando em seu relatório que, é vedado à um Poder, impor atribuições à outro Poder Municipal.

O Parecer nº 033/11 pela inconstitucionalidade, emitido pela CCJR, foi incluso na pauta do Expediente da 56ª Sessão Ordinária de 03/10/2011, para deliberação. Rejeitado o Parecer, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Apresentada pelo Vereador/Autor da propositura a Emenda Modificativa nº 008/11, que objetiva alterar a redação do art. 1º e do caput do art. 4º, expressando fielmente as ideias que motivaram a elaboração do presente Projeto e adequando o mesmo de acordo com a técnica legislativa.

Entendo que o assunto é de grande relevância e que ao instituir a obrigatoriedade de uma acompanhante às parturientes e a utilização de pulseira eletrônica sonora nos recém-nascidos, tanto na maternidade pública quanto privada, todos os munícipes serão contemplados com maior segurança.

VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2011.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Relator